



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 239, DE 2025 (Do Sr. Nelson Barbudo)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2025

(DO SR. NELSON BARBUDO)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que elevou as alíquotas do IOF de forma abrupta e sem diálogo com os setores produtivos. Tal medida, de caráter claramente arrecadatório, distorce a finalidade original do IOF – que é atuar como instrumento de política econômica – e penaliza investimentos, o consumo e o desenvolvimento econômico nacional.

Segundo reportagem do Estadão, o aumento repentino do IOF poderá afetar duramente pequenas e médias empresas, elevando o custo de crédito e reduzindo margens de lucro. Especialistas, como o economista Alexandre Schwartsman, ressaltam que “a elevação do IOF tende a encarecer empréstimos sem necessariamente produzir ganhos macroeconômicos relevantes”. Já a IstoÉ Dinheiro destaca que a medida atinge em cheio investimentos externos e operações de câmbio de empresas que operam com



importação e exportação, afetando diretamente a competitividade do país.

Além disso, em artigo no Diário do Poder, o jornalista Cláudio Humberto aponta que o governo poderá arrecadar até R\$ 12,2 bilhões a mais, valor que será subtraído diretamente da atividade econômica. Trata-se de mais um ônus para quem produz, investe e consome no Brasil.

A medida também gera insegurança jurídica e instabilidade fiscal, na medida em que modifica repentinamente regras sensíveis à previsibilidade do mercado, dificultando o planejamento empresarial. Neste sentido, a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.466 é essencial para resguardar o equilíbrio do ambiente de negócios, proteger o cidadão contribuinte e defender o desenvolvimento sustentável do país.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de extrema urgência e relevância.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal **NELSON BARBUDO**  
PL/MT





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO N° 12.466, DE 22 DE MAIO DE 2025</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html</a>
<b>DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**